



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 5.245 / 2016

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, através de iniciativa legislativa da Mesa desta Casa, com base no Art. 69 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Muriaé, para a Legislatura de 2017 a 2020, que se iniciará em 1º (*primeiro*) de janeiro de 2017, fica fixado no valor de **R\$ 10.963,51** (*dez mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos*).

Art. 2º. O valor constante do Art. 1º (*primeiro*) desta lei será reajustado anualmente, excluído o ano de 2017, sempre no mês de janeiro, pela variação acumulada do INPC/IBGE, dos meses de janeiro a dezembro do ano anterior, para a recomposição do seu valor aquisitivo;

Art. 3º. Ao valor constante do Art. 1º (*primeiro*) desta lei fica vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória;

Art. 4º. No mês de dezembro de cada ano os Vereadores farão jus, a título de indenização, à importância correspondente aos subsídios fixados através do Art. 1º (*primeiro*) desta lei, proporcionalmente aos dias de efetivo comparecimento do vereador às sessões deliberativas realizadas até o dia 30 de novembro de cada ano;

Art. 5º. O Suplente de Vereador que for eventualmente convocado receberá, a partir da data da posse, o subsídio a que tiver direito o vereador em exercício, observando-se a proporcionalidade dos dias em que exercer o mandato;

Parágrafo Único — O Suplente de Vereador somente terá direito à indenização a que se refere o **Art. 4º** (*quarto*) desta Lei, caso o seu período de exercício total no ano seja superior a 90 (*noventa*) dias, observando-se a respectiva proporcionalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 6º. O valor constante do Art. 1º (*primeiro*) desta lei, já fixado no valor máximo, poderá, eventualmente, ser reduzido, mesmo que temporariamente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de adequar as despesas à capacidade econômica deste Poder.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo produzidos a partir de 1º (*primeiro*) de janeiro de 2017.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 1º de julho de 2016.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé